



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1457, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

**Estabelece o Plano de Auxílios e
Subvenções e dá outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil
reais) o valor destinado para Entidades Sociais e Econômicas, para o exercício de
2003.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado,
atendendo ao montante do artigo anterior, a conceder para fins destinados,
subvenções as seguintes Entidades e Instituições:

1- SUBVENÇÕES ASSISTENCIAIS

<u>Movimento Assistencial Caçapavano – MAC</u>	<u>R\$ 18.000,00</u>
<u>Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres – SCAP</u>	<u>R\$ 12.000,00</u>
<u>Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE</u>	<u>R\$ 25.000,00</u>

2- AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS

<u>Escolinha de Futebol Cristo Redentor</u>	<u>R\$ 2.000,00</u>
<u>Escolinha de Futebol Esporte Clube Brasil</u>	<u>R\$ 2.000,00</u>
<u>Escolinha de Futebol Santos</u>	<u>R\$ 2.000,00</u>

TOTAL GERAL **R\$ 61.000,00**

Art. 3º - As entidades e instituições beneficiadas com as
subvenções acima, terão o prazo de trinta dias do repasse do último recurso, para
proceder a respectiva prestação de contas à Secretaria de Município da Fazenda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a
conta das Funcionais Programáticas 0302.2781200072.019-3.3.50.41.00.00.00
Escolinhas de Futebol, 1101.0824401022.146-3.3.50.41.00. 00.00 Movimento
Assistencial Caçapavano, 1103.0824101022.151-3.3.50.41.00.00.00 Sociedade
Caçapavana de Auxílio aos Pobres, 0906.1236700512.113-3.3.50.41.00.00.00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

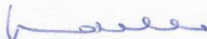
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2003 (dois mil e três).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Ibucara Rosa de Miranda,
Secretário-Geral do Município
Substituto.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16 / 01 / 2003
